

I – TAXA SELIC ACUMULADA

Ano/ Competência a pagar	2018	2019	2020	2021	2022
Janeiro	25,85	19,65	14,02	11,53	6,60
Fevereiro	25,38	19,16	13,73	11,40	5,84
Março	24,85	18,69	13,39	11,20	4,91
Abril	24,33	18,17	13,11	10,99	4,08
Mai	23,81	17,63	12,87	10,72	3,05
Junho	23,29	17,16	12,66	10,41	2,03
Julho	22,75	16,59	12,47	10,05	1,00
Agosto	22,18	16,09	12,31	9,62	
Setembro	21,71	15,63	12,15	9,18	
Outubro	21,17	15,15	11,99	8,69	
Novembro	20,68	14,77	11,84	8,10	
Dezembro	20,19	14,40	11,68	7,33	

II – MULTA DIÁRIA

Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %
1	0,33	16	5,28	31	10,23	46	15,18
2	0,66	17	5,61	32	10,56	47	15,51
3	0,99	18	5,94	33	10,89	48	15,84
4	1,32	19	6,27	34	11,22	49	16,17
5	1,65	20	6,60	35	11,55	50	16,50
6	1,98	21	6,93	36	11,88	51	16,83
7	2,31	22	7,26	37	12,21	52	17,16
8	2,64	23	7,59	38	12,54	53	17,49
9	2,97	24	7,92	39	12,87	54	17,82
10	3,30	25	8,25	40	13,20	55	18,15
11	3,63	26	8,58	41	13,53	56	18,48
12	3,96	27	8,91	42	13,86	57	18,81
13	4,29	28	9,24	43	14,19	58	19,14
14	4,62	29	9,57	44	14,52	59	19,47
15	4,95	30	9,90	45	14,85	60	19,80
						61 ou mais	20,00

Nota 1: Taxa de Juros Selic Acumulados - Para uso da presente tabela, os juros de mora deverão ser calculados conforme o mês em que venceu o prazo de pagamento da competência do débito tributário (Lei nº 11.941/09, art. 26).

Nota 2: O percentual relativo ao 13º salário é o mesmo da competência novembro de cada ano.

Nota 3: Critério de multa - calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20% (art. 35 da Lei nº 8.212/91, alterada pelo art. 26 da Lei nº 11.941/09).

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 2º dia útil do mês da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line em qualquer forma, parcial ou total, de qualquer trecho, sem prévia autorização empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.